

Porto Alegre, 10 de fevereiro de 2025.

À Fetrafi

**Ref.: Reestruturação das Funções Comerciais e Administrativas da Rede de Agências e da Direção Geral.**

Ao cumprimentá-los cordialmente, reencaminhamos a proposta referente ao tema em epígrafe, elaborada com a finalidade de atender aos anseios manifestados pela categoria durante reunião em mesa de negociação.

Destacamos o compromisso do Banrisul para a construção de soluções equilibradas, que valorizem os profissionais do quadro e garantam uma transição segura para uma nova carreira para as funções gratificadas.

A nova proposição contempla a possibilidade de progressão na carreira pelos Gerentes de Relacionamento e Gerentes Administrativos, além de consolidar as funções que serão objeto da reestruturação e as que permanecerão sujeitas ao enquadramento em função de confiança, com jornada de oito horas diárias ou dispensadas do respectivo controle.

Espera-se que a complementação da proposta contribua para o diálogo produtivo e para a construção de uma negociação que atenda aos interesses de todas as partes envolvidas.

O Banrisul mantém total disposição para o debate e esclarecimentos sobre a proposta que acompanha o presente ofício.

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

## ANEXO - PROPOSTA BANRISUL

### A - REESTRUTURAÇÃO DAS FUNÇÕES COMERCIAIS E ADMINISTRATIVAS DA REDE DE AGÊNCIAS

A situação atual da estrutura organizacional, das funções de confiança do Sistema da Rede de Agências, com jornada laboral de trabalho de 8 horas diárias, bem como as funções dispensadas do controle de jornada, observado o enquadramento específico de cada função (exemplo Gerente Geral de Agência, função de confiança nos termos do Art. 62, II, da Consolidação das Leis do Trabalho), com os respectivos níveis de carreira, em razão das funções exercidas e desempenhadas, está apresentada no quadro 1 a seguir:

**Quadro 1 - Funções de Confiança Exercidas nas Atividades da Rede de Agências, incluindo Superintendências Regionais**

Funções	Níveis de Carreira							
	H	G	F	E	D	C	B	A1
Superintendente Regional - Nível "A1"								●
Gerente Comercial - Nível de "E" a "C"				●	●	●		
Gerente Geral - Nível de "G" a "B"		●	●	●	●	●	●	
Gerente Adjunto - Nível de "H" a "C"	●	●	●	●	●	●		
Gerente de Negócios - Nível "H" a "G"	●	●						
Gerente de Contas - Nível "H" a "G"	●	●						
Gerente de Mercado - Nível "H" a "F"	●	●	●					
Gerente de Relacionamento de Agronegócios - Nível "H" a "G"	●	●						
Supervisor - Nível "H" a "F"	●	●	●					
Gerente de Câmbio - Nível de "E" a "C"*				●	●	●		
Gerente de Negócios Corporativos - Nível "F" a "C"*			●	●	●	●		
Gerente de Equipe de Cobrança - Nível "H" a "C"*	●	●	●	●	●	●		
Gerente de Negócios de Governos - Nível "F" a "C"*			●	●	●	●		
Gerente de Agronegócios - Nível "H" a "E"*	●	●	●	●				

Não se aplica o nível a função

Aplicável à função

\* Funções exercidas na Rede de Agências porém submetidas administrativamente a Orgão da Direção Geral

### B - PROPOSTA PARA IMPLEMENTAÇÃO DA REESTRUTURAÇÃO DAS FUNÇÕES COMERCIAIS E ADMINISTRATIVAS DA REDE DE AGÊNCIAS

A reestruturação comercial e administrativa da Rede de Agências prevê uma nova jornada laboral de trabalho de 6 horas diárias para parte das atuais funções demonstradas no Quadro 1 acima, contemplando somente os Gerente de Negócios, Gerente de Contas, Gerente de Mercado, Gerente de Relacionamento de Agronegócios e Supervisor, com as seguintes especificações:

- 1) As funções de Gerente de Negócios, Gerente de Contas, Gerente de Mercado e Gerente de Relacionamento de Agronegócios serão consolidadas e a nomenclatura da função passa a ser

denominada **GERENTE DE RELACIONAMENTO**, com o objetivo de atender às necessidades do Banco no dia a dia das atividades da Rede de Agências. Essa mudança vem ao encontro do que está sendo praticado pelo mercado bancário de varejo nos grandes Bancos;

- 2) Alteração da nomenclatura da função de Supervisor para **GERENTE ADMINISTRATIVO**;
- 3) Enquadramento de todos os atuais Operadores de Negócios – ON na nova função de **GERENTE DE RELACIONAMENTO**;
- 4) Criação, na Rede de Agências, da **GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO** para as funções de **GERENTE DE RELACIONAMENTO** e **GERENTE ADMINISTRATIVO**, com nível de carreira de “H” a “F”, com jornada laboral de 6 horas diárias de trabalho. Essa medida visa melhorar e incentivar a carreira comercial e administrativa, oportunizando progressão e incentivo financeiro.

O quadro 2 a seguir apresenta as funções com **GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO** de **GERENTE DE RELACIONAMENTO** e **GERENTE ADMINISTRATIVO** que terão jornada laboral de 6 horas diárias de trabalho na Rede de Agências:

**Quadro 2 – Funções com Gratificação de Função com jornada laboral de 6 horas diárias de trabalho na Rede de Agências**

Funções	Níveis de Carreira		
	H	G	F
Gerente de Relacionamento - Nível de "H" a "F"	•	•	•
Gerente Administrativo - Nível de "H" a "F"	•	•	•

Cabe ressaltar que os **GERENTES DE RELACIONAMENTO** e os **GERENTES ADMINISTRATIVOS** serão enquadrados no nível de Gratificação de Função na mesma letra do nível de comissionamento da antiga função de confiança que ocupavam antes da migração.

Como se observa, os empregados nas funções de **GERENTE DE RELACIONAMENTO** e **GERENTE ADMINISTRATIVO**, manterão a possibilidade de progressão de carreira estabelecida antes da migração, proporcionando uma motivação a estes profissionais.

O quadro 3 a seguir apresenta os valores de **GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO** por Nível de Carreira:

**Quadro 3 – Valores de Gratificação de Função por Nível de Carreira na Rede de Agências**

Níveis de Carreira	Valor Gratificação de Função
H (GF1)	R\$ 1.200,00
G (GF2)	R\$ 1.680,00
F (GF3)	R\$ 2.160,00

No Quadro 4 abaixo estão apresentadas as Funções de Confiança Exercidas nas Atividades da Rede de Agências, incluindo Superintendências Regionais, que manterão a jornada laboral de 8 horas diárias de trabalho ou a dispensa do controle de jornada:

**Quadro 4 - Funções de Confiança Exercidas nas Atividades da Rede de Agências, incluindo Superintendências Regionais, que manterão a jornada laboral de 8 horas diárias de trabalho e/ou a dispensa do controle de jornada.**

Funções	Níveis de Carreira							
	H	G	F	E	D	C	B	A1
Superintendente Regional - Nível "A1"								●
Gerente Comercial - Nível de "E" a "C"				●	●	●		
Gerente Geral - Nível de "G" a "B"		●	●	●	●	●	●	
Gerente Adjunto - Nível de "H" a "C"	●	●	●	●	●	●		
Gerente de Câmbio - Nível de "E" a "C"*				●	●	●		
Gerente de Negócios Corporativos - Nível "F" a "C"*			●	●	●	●		
Gerente de Equipe de Cobrança - Nível "H" a "C"*	●	●	●	●	●	●		
Gerente de Negócios de Governos - Nível "F" a "C"*			●	●	●	●		
Gerente de Agronegócios - Nível "H" a "E"*	●	●	●	●				



Não se aplica o nível a função



Aplicável à função

\* Funções exercidas na Rede de Agências porém submetidas administrativamente a Órgão da Direção Geral

Os empregados que exercem as funções de Gerente de Câmbio, Gerente de Negócios Corporativos, Gerente de Equipe de Cobrança, Gerente de Negócios de Governos e Gerentes de Agronegócios permanecerão com a jornada laboral de 8 horas diárias de trabalho, sendo objeto da proposta de acordo coletivo.

A função de Gerente de Equipe de Cobrança será renomeada para Gerente de Cobrança, podendo se reportar hierarquicamente as Superintendências Regionais a critério do Banco.

As funções de Superintendente Regional e Gerente-Geral permanecem enquadradas no artigo 62, inc. II da CLT, dispensadas do controle de jornada. A função de Gerente Comercial será enquadrada no mesmo dispositivo (CLT, art. 62, II), estando também dispensada do controle de jornada.

### **C - REESTRUTURAÇÃO DAS FUNÇÕES DA DIREÇÃO GERAL**

A estrutura organizacional atual das funções de confiança da Direção Geral, com jornada laboral de trabalho de 8 horas diárias, bem como as funções dispensadas do controle de jornada, observado o enquadramento específico de cada função (exemplo Gerente Executivo, função de confiança nos termos do Art. 62, II, da Consolidação das Leis do Trabalho), com os respectivos níveis de carreira, em razão das funções exercidas e desempenhadas estão expostas nos Quadros 5 e 6 a seguir:

**Quadro 5 - Funções de Confiança Exercidas nas Atividades da Direção Geral com dispensa do controle de jornada.**

Funções	Níveis de Carreira							
	H	G	F	E	D	C	B	A1
Superintendente Executivo								●
Secretário Geral								●
Chefe de Auditoria Interna								●
Ouvidor								●
Assessor Consultivo Diretoria								●
Gerente Executivo							●	
Secretário Adjunto							●	

Não se aplica o nível a função

Aplicável à função

**Quadro 6 - Funções de Confiança Exercidas nas Atividades da Direção Geral com jornada laboral de 8 horas diárias de trabalho.**

Funções	Níveis de Carreira					
	Júnior		Pleno		Sênior	
	II	I	II	I	II	I
Analista	●	●	●	●	●	●
Assistente	●	●				
Assessor Jurídico	●	●	●	●	●	●
Auditor	●	●	●	●	●	●
Assessor Técnico	●	●	●	●	●	●
Enfermeiro do Trabalho	●	●	●	●	●	●
Engenheiro Segurança Trabalho	●	●	●	●	●	●
Técnico Em Informática	●	●	●	●	●	●
Técnico Serviços Manutenção	●	●	●			

Não se aplica o nível a função

Aplicável à função

#### **D - PROPOSTA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA REESTRUTURAÇÃO DAS FUNÇÕES DA DIREÇÃO GERAL**

- 1) Manter a mesma nomenclatura das funções;
- 2) Criar na Direção Geral a **GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO** para os empregados do Quadro A de escriturários, do Quadro B de técnicos e Extra Quadro com as funções de Analista Sênior I e II, Pleno I e II, Júnior I e II e Assistente Júnior I e II. Da mesma forma a **GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO** será criada para os empregados do Quadro Técnico de TI I e II, com a função de Analista Sênior I e II, Pleno I e II e Júnior I e II. Estas funções, do Quadro A de escriturários, do Quadro B de técnicos, Extra Quadro e do Quadro Técnico de TI I e II, que serão remuneradas com a **GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**, terão uma jornada laboral de 6 horas diárias de trabalho. Essa medida visa melhorar e incentivar a carreira técnica e administrativa, oportunizando progressão e incentivo financeiro;

O quadro 7 a seguir apresenta as funções com **GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO** de Analista Sênior I e II, Pleno I e II, Júnior I e II, Enfermeiro do Trabalho Sênior I e II, Pleno I e II, Júnior I e II, Engenheiro de Segurança do Trabalho Sênior I e II, Pleno I e II, Júnior I e II, Técnico em Informática Sênior I e II,

Pleno I e II, Júnior I e II, Técnico em Serviços de Manutenção Júnior I e II e Pleno II, e Assistente Júnior I e II, que terão jornada laboral de 6 horas diárias de trabalho na Direção Geral:

**Quadro 7 – Funções com Gratificação de Função com jornada laboral de 6 horas diárias de trabalho na Direção Geral**

Funções	Níveis de Carreira					
	Júnior		Pleno		Sênior	
	II	I	II	I	II	I
Analista	•	•	•	•	•	•
Assistente	•	•				
Enfermeiro do Trabalho	•	•	•	•	•	•
Engenheiro Segurança Trabalho	•	•	•	•	•	•
Técnico Em Informática	•	•	•	•	•	•
Técnico Serviços Manutenção	•	•	•			

Não se aplica o nível a função

Aplicável à função

Cabe ressaltar que todas as funções migradas serão enquadradas no nível de Gratificação de Função correspondente ao nível de comissionamento da antiga função que ocupavam antes da migração.

Como se observa, os empregados migrados manterão a possibilidade de progressão de carreira estabelecida antes da migração, proporcionando uma motivação a estes profissionais.

O quadro 8 abaixo apresenta os valores de **GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO** por Nível de Carreira:

**Quadro 8 – Valores de Gratificação de Função por Nível de Carreira na Direção Geral**

Níveis de Carreira	Valor Gratificação de Função
Júnior II (GF1)	R\$ 1.200,00
Júnior I (GF2)	R\$ 1.680,00
Pleno II (GF3)	R\$ 2.160,00
Pleno I (GF4)	R\$ 2.720,00
Sênior II (GF5)	R\$ 3.360,00
Sênior I (GF6)	R\$ 4.080,00

No Quadro 9 e 10 abaixo estão apresentadas as Funções de Confiança Exercidas nas Atividades da Direção Geral, que manterão a dispensa do controle de jornada ou jornada laboral de 8 horas diárias de trabalho:

**Quadro 9 - Funções de Confiança Exercidas nas Direção Geral que manterão a dispensa do controle de jornada.**

Funções	Níveis de Carreira							
	H	G	F	E	D	C	B	A1
Superintendente Executivo								•
Secretário Geral								•
Chefe de Auditoria Interna								•
Ouvidor								•
Assessor Consultivo Diretoria								•
Gerente Executivo							•	
Secretário Adjunto							•	

Não se aplica o nível a função

Aplicável à função

**Quadro 10 - Funções de Confiança Exercidas nas Direção Geral que manterão a jornada laboral de 8 horas diárias de trabalho.**

Funções	Níveis de Carreira					
	Júnior		Pleno		Sênior	
	II	I	II	I	II	I
Assessor Jurídico	•	•	•	•	•	•
Auditor	•	•	•	•	•	•
Assessor Técnico	•	•	•	•	•	•

Não se aplica o nível a função

Aplicável à função

Os empregados que exercem as funções de Assessor Jurídico, Assessor Técnico e Auditor permanecerão com a jornada laboral de 8 horas diárias de trabalho, sendo objeto da proposta de acordo coletivo.

## E – CONTRAPARTIDAS

Tendo em vista o porte do projeto de reestruturação das funções no Banrisul e, para que este transcorra com a segurança almejada, necessário aceitação das contrapartidas constantes da proposta apresentada pelo Banco, sob pena de inviabilizar a sua implementação. As medidas são as seguintes:

- 1) Reconhecimento Cláusula 11, parágrafo terceiro da CCT FENABAN e Cláusula 10 do ACT Banrisul, com efeitos a partir de 01.09.2020

### Considerações:

Tendo em vista que as disposições normativas constantes em convenção coletiva de trabalho, desde o ano de 2020, encerraram a discussão a respeito da jornada legal do trabalhador bancário que exerce função de confiança, a disposição normativa a ser incluída no acordo coletivo tem por finalidade encerrar eventuais discussões pendentes, cujo termo final deverá ser o dia 31.08.2020, data imediatamente anterior à inclusão do parágrafo terceiro da Cláusula 11 da CCT Nacional, disposição esta posteriormente reafirmada no ACT Banrisul 2022-2024 por meio de cláusula de quitação dos últimos dois anos – Item “I” da Cláusula 10, renovada no ACT Banrisul 2024-2026.

### Cláusulas aprovadas pela Categoria Bancária:

CCT Nacional 2020-2022	ACT Banrisul 2022-2024	ACT Banrisul 2024-2026
<b>CLÁUSULA 11 – GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO</b> (...) <p>Parágrafo terceiro – As partes estabelecem que a jornada normal de trabalho dos bancários é de 6 (seis) horas diárias para aqueles que não recebem a gratificação de função prevista no §2º do artigo 224 da CLT, e para os que recebem, de 8 (oito) horas diárias, devendo ser cumprida em dias úteis, de segunda a sexta-feira.</p>	<b>CLÁUSULA 10 – GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO</b> <p>A Gratificação de Função tratada na Cláusula 11, Parágrafo primeiro, Parágrafo segundo e alíneas “a” e “b” (dedução/compensação), da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2024, no Banrisul, é composta pela soma/integralidade das rubricas “Comissão Fixa” e “Abono de Dedicção Integral – ADI”. As partes estabelecem ainda:</p> <p>I) O reconhecimento do quanto estabelecido na cl. 11, par. terceiro da CCT 2020/2022, a respeito do enquadramento dos comissionados em jornada de oito horas, com quitação dos últimos dois anos.</p> <p>II) Que a gratificação de função remunera a 7ª/8ª hora diária, independentemente dos requisitos do §2º do art. 224 da CLT – requisito meramente objetivo.</p>	<b>CLÁUSULA 10 – GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO</b> <p>A Gratificação de Função tratada na Cláusula 11, Parágrafo primeiro, Parágrafo segundo e alíneas “a” e “b” (dedução/compensação), da Convenção Coletiva de Trabalho 2024-2026, no Banrisul, é composta pela soma/integralidade das rubricas “Comissão Fixa” e “Abono de Dedicção Integral – ADI”. As partes estabelecem ainda:</p> <p>I) O reconhecimento do quanto estabelecido na cl. 11, par. terceiro da CCT 2022/2024, a respeito do enquadramento dos comissionados em jornada de oito horas, com quitação dos últimos dois anos.</p> <p>II) Que a gratificação de função remunera a 7ª/8ª hora diária, independentemente dos requisitos do §2º do art. 224 da CLT – requisito meramente objetivo.</p>

- 2) Interrupção dos efeitos das ações coletivas sobre 7ª e 8ª hora diária em 31.08.2020 – mediante quitação do período posterior a 01.09.2020, em cumprimento à negociação coletiva, mediante informação a ser apresentada conjuntamente nos autos dos processos:

Considerações:

Tendo em vista a pendência de resolução de mais de uma centena de ações coletivas sobre o enquadramento de determinadas funções de confiança em jornada diária de seis ou de oito horas diárias, é necessária inserção de disposição específica, no acordo coletivo, relacionando todas as demandas coletivas sujeitas à limitação estabelecida na cláusula, bem como a indicação expressa de que os efeitos da decisão vigoram até 31.08.2020, estando os empregados beneficiados pelas decisões sujeitos a jornada de oito horas diárias a partir de 01.09.2020. A disposição deixará de ser aplicável para as novas funções gratificadas de seis horas e para as funções objeto de redução de carga horária.

Ainda, a disposição será complementada por meio de petição constante em anexo da norma coletiva, a qual deverá ser firmada pelas bases signatárias da norma coletiva e protocoladas, em conjunto com o Banrisul, nas ações coletivas relacionadas na norma, com posterior homologação pelo Juízo da causa.

- 3) Reconhecimento do enquadramento, em norma coletiva, das seguintes funções e cargos:
  - i. funções sem controle de jornada;
  - ii. funções de confiança sujeitas a jornada de trabalho de 8 horas diárias;
  - iii. funções com gratificação de função sujeitas a jornada de trabalho de 6 horas diárias; e
  - iv. cargos de origem.

Considerações:

Para que o projeto de reestruturação seja vantajoso para ambas as partes, necessário que se tenha clareza a respeito do correto enquadramento das funções de confiança mantidas (com ou sem jornada de trabalho), das novas funções gratificadas de seis horas, das funções que serão objeto de redução de jornada diária para seis horas e, também, da jornada legal aplicável aos cargos de origem, evitando-se discussões futuras, fator potencialmente gerador de passivo trabalhista.

- 4) Reconhecimento da natureza indenizatória do Auxílio à Movimentação, desde a sua instituição, com quitação dos pagamentos já realizados

Considerações:

A contrapartida tem por finalidade conferir segurança jurídica à interpretação da natureza jurídica da parcela, a qual, desde a sua criação, ostenta natureza indenizatória.

Possibilita-se desta forma a manutenção de benefício vinculado à movimentação de empregados que manterão o exercício de função de confiança, por meio de incentivo financeira cuja finalidade é indenizar a movimentação realizada por interesse do Banco.

- 5) Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho Banrisul Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho:

- i. readequação Base de Cálculo Gratificação Semestral, para inclusão da nova gratificação de função;
- ii. garantia de impossibilidade de equiparação com parcelas não previstas na Cláusula 8ª.

Considerações:

O aditivo à Cláusula 8ª do ACT Banrisul serve para que seja readequada a Base de Cálculo Gratificação Semestral, visando à inclusão do valor da nova gratificação de função.

- 6) Aditivo ACT Banrisul PPR - adequação das novas funções gratificadas à estrutura estabelecida no programa

Considerações:

O aditivo decorre da necessidade de enquadramento das novas funções às regras previstas para pagamento da PPR em 2025, tendo em vista que a reestruturação contempla a extinção de funções de confiança e a criação de funções com gratificação de função.